



CO-18.06/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0002316-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.001/2023.

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA GREEN4T, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SOLUÇÃO DOS AMBIENTES FÍSICOS E SEGUROS DAS SALAS COFRE LAMPERTZ NA UNIDADE DA PRODAM-SP, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A., com sede na Avenida Gupê nº 10.767, Galpão 03, bairro Jardim Belval, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06.422-120, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.620/0005-68, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **MARCIO JOSÉ MARTIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.847.319-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.275.368-04 e por seu Procurador, Sr. **LEONARDO AVILA LEAL MEIRELLES DONATI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.707.905-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.981.538-50.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SOLUÇÃO DOS AMBIENTES FÍSICOS E SEGUROS DAS SALAS COFRE LAMPERTZ NA UNIDADE DA PRODAM-SP, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- h) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se discriminadas no item XX do Termo de Referência – ANEXO I.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se discriminadas no item XX do Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.134.735,22 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)** de acordo com a discriminação de itens e valores unitários descritos na tabela abaixo, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

| Item | Descrição | Quantidade | Valor único unitário | Valor único Total | Valor Mensal unitário | Valor Mensal total | Valor Mensal por 60 meses |
|------|--|------------|----------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| | | (a) | (b) | (i) | (c) | (d) | (t) |
| A | Manutenção das máquinas de clima de precisão | 19 | / | / | R\$ 938,47 | R\$ 17.830,93 | R\$ 1.069.855,80 |
| B | Manutenção das máquinas de clima de conforto | 3 | / | / | R\$ 111,21 | R\$ 333,63 | R\$ 20.017,80 |
| C | Manutenção da sala cofre 02 | 1 | / | / | R\$ 13.111,53 | R\$ 13.111,53 | R\$ 786.691,80 |
| D | Manutenção da sala cofre 03 | 1 | / | / | R\$ 14.381,71 | R\$ 14.381,71 | R\$ 862.902,60 |
| E | Manutenção dos demais ambientes | 1 | / | / | R\$ 19.160,54 | R\$ 19.160,54 | R\$ 1.149.632,40 |
| F | Substituição das máquinas de clima de precisão | 3 | R\$ 54.017,18 | R\$ 162.051,54 | / | / | / |
| H | Instalação dos multimídios | 3 | R\$ 678,37 | R\$ 2.035,11 | / | / | / |

| | | | | | | | |
|---|---|------------------|---------------|---------------|--|--|--|
| I | Serviço de Recarga Gás FM-200 Sala Cofre 3 – 170,5 kg | 1 | R\$ 81.548,17 | R\$ 81.548,17 | | | |
| G | VALOR GLOBAL | R\$ 4.134.735,22 | | | | | |

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 206.736,76 (duzentos e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1. O valor correspondente aos itens A, B, C, D e E da Tabela de Preços será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato;
- 6.1.2. O valor correspondente aos itens F, H e I da Tabela de Preços será faturado em parcela única, a partir da emissão do respectivos Termo de Aceite de Instalação, conforme item 3.9.8 e 3.10.7 do Termo de Referência, ou Termo de Aceite de Entrega, conforme item 3.8.5.4.3 do Termo de Referência, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br
- 6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

- 6.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



CO-18.06/2023

acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Inexigibilidade de Licitação IL nº 06.001/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2023/0002316-5** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.


São Paulo/SP, 27 de junho de 2023.

CONTRATANTE:


MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia



ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças


CONTRATADA:


MARCIO JOSÉ MARTIN
Diretor


LEONARDO AVILA LEAL MEIRELLES DONATI
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. 
433 230 048 33

2. 
Látiana Rosa Mire Kusano
RG: 32.701.227-4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para equipamentos pertencentes à solução dos ambientes físicos seguros e periféricos com seus subsistemas, do tipo Sala-Cofre Lampertz, na unidade da PRODAM-SP Pedro de Toledo (Salas Cofre SC02 e SC03 e ambientes periféricos), abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, manutenção evolutiva de software e suporte técnico, com fornecimento e substituição de peças, componentes e equipamentos.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa que possua capacitação técnica mínima para atender em plenitude as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, garantindo as tarefas e atividades necessárias, bem como a manutenção das certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529 com o grau de proteção IP-67, atribuídas especificamente ao ambiente Sala Cofre "SC03", devendo ser garantidas suas condições de certificação anual, contribuindo, em última análise, para a manutenção dos índices de disponibilidade requeridos pela estratégia de negócios da PRODAM, no que se refere a todos os ambientes aqui relacionados.

Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, o serviço de suporte técnico incluindo a substituição de componentes, como produto requerido pela PRODAM à CONTRATADA.

Entende-se por "componente" todo e qualquer elemento ou sistema que compõe a solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo Sala Cofre, e ambientes periféricos da PRODAM.

Entende-se por "ambientes periféricos", a Sala de Telecom, corredor técnico, sala de controle, área de acesso à cabine primária, área das condensadoras e sala de no break (exceto as UPS e baterias).

Entende-se por "manutenção preventiva" uma série de procedimentos periódicos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da Solução de Sala Cofre. A forma e o prazo para sua execução serão estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser cumpridos integralmente pela CONTRATADA.

Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a reparar e corrigir os componentes da Solução de Sala Cofre, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, objetivando seu pleno estado de funcionamento.

Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, instalações e configurações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.

Entende-se por “manutenção preditiva” aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes dos equipamentos, sujeita à degradação do desempenho ou comprometimento das características intrínsecas ao produto seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos aos equipamentos capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.

Entende-se por “suporte técnico” todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA, necessárias para manutenção da disponibilidade do ambiente da Solução, com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir as certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529, com o grau de proteção IP-67, adquiridas.

Não faz parte do escopo deste objeto, a contratação de manutenção de Geradores, UPS, troca de banco de baterias ou fornecimento de óleo Diesel.

| Item | Descrição | Quantidade | Valor único unitário | Valor único Total | Valor Mensal unitário | Valor Mensal total | Valor Mensal por 60 meses |
|------|---|---|----------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| | | (a) | (b) | (i) | (c) | (d) | (t) |
| A | Manutenção das máquinas de clima de precisão | 19 | / | / | / | $Ad = Aa * Ac$ | $At = Ad * 60$ |
| B | Manutenção das máquinas de clima de conforto | 3 | / | / | / | $Bd = Ba * Bc$ | $Bt = Bd * 60$ |
| C | Manutenção da sala cofre 02 | 1 | / | / | / | $Cd = Ca * Cc$ | $Ct = Cd * 60$ |
| D | Manutenção da sala cofre 03 | 1 | / | / | / | $Dd = Da * Dc$ | $Dt = Dd * 60$ |
| E | Manutenção dos demais ambientes | 1 | / | / | / | $Ed = Ea * Ec$ | $Et = Ed * 60$ |
| F | Substituição das máquinas de clima de precisão | 3 | / | $Fi = Fa * Fb$ | / | / | / |
| H | Instalação dos multimídiores | 3 | / | $Hi = Ha * Hb$ | / | / | / |
| I | Serviço de Recarga Gás FM-200 Sala Cofre 3 - 170,5 kg | 1 | / | $li = Ia * Ib$ | / | / | / |
| G | VALOR GLOBAL | $G = At + Bt + Ct + Dt + Et + Fi + Hi + li$ | | | | | |

3. REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇO

Para fins de execução do contrato a CONTRATADA deverá possuir conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços relacionados e consequentemente atender os requisitos técnicos e especificações técnicas, listados a seguir:

- 3.1. Realizar manutenção preventiva programada, que se destina a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da Solução de Sala Cofre em suas instalações, subsistemas, seus ambientes periféricos e seus sistemas internos de controle do ambiente, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.
- 3.2. Realizar manutenção corretiva, que compreende providências para reparar e corrigir os componentes da Solução de Sala Cofre em suas instalações, subsistemas, seus ambientes periféricos e seus sistemas internos de controle do ambiente, mantendo-as em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados.
- 3.3. Realizar a manutenção evolutiva, fornecendo, instalando e configurando as novas versões e/ou releases e atualizações lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os funcionais e compatíveis com o ambiente utilizado pela PRODAM.
- 3.4. Garantir o funcionamento do ambiente com relação aos equipamentos instalados pela CONTRATADA, incluindo todos os serviços, configurações e fornecimento de peças, durante toda a vigência do contrato.
- 3.5. Garantir a Certificação ABNT NBR 15247 e NBR 60529, com o grau de proteção IP-67, da Sala Cofre "SC03", respeitando todos os procedimentos e modelos definidos pelas normas e certificando a sala anualmente de forma tal que evite períodos em que a Sala Cofre fique sem a certificação validada.
 - 3.5.1. A atividade da validação anual desta certificação deverá ser agendada em comum acordo com a CONTRATANTE. A data em questão deverá fazer parte do cronograma de manutenções preventivas que deverá ser apresentado pela CONTRATADA.
 - 3.5.2. Em caso de atraso, sem a devida justificativa por parte da CONTRATADA, na atividade de revalidação da certificação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste termo, conforme item 7.1.1.8.
 - 3.5.3. Caso o atraso referido no item anterior possa de alguma maneira estar relacionada a uma eventual perda da certificação da Sala Cofre 03, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste termo, conforme item 7.1.1.10.
- 3.6. Além das Salas Cofre (SC02 e SC03), estão contemplados no escopo deste objeto os serviços nos seguintes subsistemas instalados nos ambientes periféricos abaixo:
 - 3.6.1. Corredor de acesso aos ambientes do Data Center e corredor técnico: portas, piso elevado, limpeza em geral, controle de acesso e iluminação;
 - 3.6.2. Sala de UPS: Sistema de climatização, portas, sistemas de detecção a incêndio, sistemas de controle e supervisão e controle de acesso e iluminação;

- 3.6.3. Sala de Telecom:** Sistema de climatização de precisão, portas, piso elevado, limpeza em geral, sistemas de detecção a incêndio, controle de acesso, sistemas de controle e supervisão e iluminação;
- 3.6.4. Sala de controle:** Sistema de climatização de conforto e iluminação.
- 3.6.5. Área de acesso à Cabine Primária:** Sistema de monitoramento.
- 3.7. Executar, durante o período de vigência do contrato, o suporte da infraestrutura da solução para as seguintes atividades:**
- 3.7.1.** Parametrização, operação e auditoria técnica do ambiente;
 - 3.7.2.** Manutenção e suporte a todo o ambiente de software da solução, requerendo a realização de estudos comparativos, testes e homologação de configurações;
 - 3.7.3.** Manutenção e suporte ao módulo SMS;
 - 3.7.4.** Operacionalização de soluções de aperfeiçoamento de funcionalidade, disponibilidade e configuração dos produtos da solução;
 - 3.7.5.** Execução de procedimentos operacionais da solução e de instalação dos componentes em conformidade com as documentações existentes e as boas práticas de mercado;
 - 3.7.6.** Suporte, configuração, customização, parametrização e implantação de softwares de apoio, tais como: controles de umidade, temperatura, acesso físico e lógico, e outros, visando manter a disponibilidade e o desempenho dos subsistemas;
 - 3.7.7.** Detecção, análise e resolução dos problemas de funcionalidade, configuração e parametrização;
 - 3.7.8.** Análise de registros (logs) dos equipamentos, ferramentas e softwares envolvidos na solução, com anotações em ferramentas apropriadas e geração de relatórios de desempenho;
 - 3.7.9.** Registro, em livros ou aplicações apropriadas, de todas as ocorrências de falhas identificadas, correções, intervenções, manutenções e instalações a que cada serviço for submetido;
 - 3.7.10.** Geração de relatórios de ocorrências para todas as falhas de serviços classificados pela CONTRATANTE como críticos, com informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas;
- 3.8. Atender especificamente as seguintes atividades das salas cofre, ambientes periféricos e seus componentes, por técnico especializado com supervisão do CONTRATANTE:**
- 3.8.1. CÉLULA SALA COFRE**
 - 3.8.1.1. Portas**
 - 3.8.1.1.1.** Inspeccionar, verificar e trocar os elementos desgastados das vedações, dobradiças, fechaduras mecânicas e eletrônicas, molas de tensão do fechamento automático e cabos flexíveis.
 - 3.8.1.1.2.** Verificar e testar os eletroímãs e o microswitch, efetuando as correções necessárias para o perfeito funcionamento deles.
 - 3.8.1.1.3.** Verificar e regular o alinhamento da porta e posicionamento da soleira para garantir o correto funcionamento do fechamento das portas ou em última análise a substituição da porta caso seja necessário.

3.8.1.2. Blindagens

- 3.8.1.2.1. Inspeccionar e reparar todas as blindagens e caixas de inspeção para cabos de energia, voz, dados e tubulações.
- 3.8.1.2.2. Inspeccionar e reparar as cunhas de aperto.
- 3.8.1.2.3. Providenciar abertura e fechamento das blindagens, lacrando as mesmas, existentes ou novas, para inclusão de novos cabos e tubulações conforme demanda do CONTRATANTE.

3.8.1.3. Elementos estruturais

- 3.8.1.3.1. Fazer a verificação completa da integridade dos painéis, dos elementos de vedação das juntas e dos perfis de acabamento.
- 3.8.1.3.2. Fazer retoques de pinturas e limpeza não abrasiva quando necessário.
- 3.8.1.3.3. Inspeção e avaliação geral dos elementos de estanqueidade das Salas Cofre contrafogo, água, umidade, gases corrosivos, campos magnéticos e radiação.
- 3.8.1.3.4. Inspeccionar, verificar e substituir de acordo com a demanda da CONTRATANTE, todo componente referente ao cabeamento lógico estruturado.

3.8.2. PISO ELEVADO

- 3.8.2.1. Nivelamento: verificação e correção do alinhamento e nivelamento das placas do piso elevado e inspeção dos pedestais e cruzetas.
- 3.8.2.2. Carregamento: reavaliação de cargas e reforço de pontos onde novos equipamentos tenham sido instalados ou remanejados.
- 3.8.2.3. Placas do Piso: substituição eventual de placas danificadas e remanejamento ou troca de placas para adequação às novas disposições dos equipamentos e ao adequado condicionamento do ar ambiente.
- 3.8.2.4. Leitos Aramados: verificação e correção do alinhamento e do torque dos elementos de fixação. Inclusão de leitos e/ou alteração de rota para atender novos equipamentos ou remanejamento dos atuais.

3.8.3. SISTEMA ELÉTRICO

- 3.8.3.1. Serviço de Inspeção das Instalações Elétricas para as Salas Cofre, painéis de distribuição internos e/ou externos às salas cofre e ambientes periféricos, transformadores, aterramento. Estas inspeções terão frequência mensal e visam verificar se as orientações técnicas estão sendo implementadas, bem como a qualidade e a observância de Normas Brasileiras pertinentes a instalações.
- 3.8.3.2. Emitir Relatório Técnico de Visita após cada visita.
- 3.8.3.3. Iluminação
 - 3.8.3.3.1. Verificar e testar as funções de fechamento automático da porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização.
 - 3.8.3.3.2. Fazer verificação completa das luzes e, em especial, luzes de emergência com substituição de lâmpadas e reatores no ambiente quando necessário.

3.8.4. SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (Evaporador e Condensador)

3.8.4.1. Lista de equipamentos que compõem este sistema:

SALA-COFRE 2 – Site Pedro de Toledo:

| NOME | MODELO | Nº de SÉRIE |
|-----------------------------|---------------|-------------|
| CHALLENGER 3000 – LIEBERT 1 | BF067A-CSM | 227532-005 |
| CHALLENGER 3000 – LIEBERT 2 | BF067A-CSM | 227532-003 |
| CHALLENGER 3000 – LIEBERT 3 | BF067A-CSM | 227532-004 |
| EVAPORADORA MECALOR | CPAS-24-UR220 | 0679/13 |
| EVAPORADORA MECALOR | CPAS-24-UR220 | 0680/13 |

SALA DE CONTROLE – Site Pedro de Toledo:

| NOME | MODELO | Nº de SÉRIE |
|--------------------------|--|-------------|
| AR-CONDICIONADO CONFORTO | Hiitachi/RKP025B (30000 Btu/h) (8792 W) | s/n |

SALA DE NO BREAK – Site Pedro de Toledo:

| NOME | MODELO | Nº de SÉRIE |
|-----------|---------|-------------|
| CARRIER 1 | CARRIER | 4310B34925 |
| CARRIER 2 | CARRIER | 4510B35171 |

SALA DE TELECOM – Site Pedro de Toledo:

| NOME | MODELO | Nº de SÉRIE |
|----------|--------|-------------|
| HPM 1 B1 | S23 | 9525160006 |
| HPM 2 B2 | S23 | 9525170001 |
| HPM 3 B3 | S23 | 9525160002 |
| HPM 4 B4 | S23 | 9525170003 |

SALA-COFRE 3 – Site Pedro de Toledo:

| NOME | MODELO | Nº de SÉRIE |
|---------|----------|-------------|
| STULZ1 | CRS361AS | 10031327 |
| STULZ2 | CRS361AS | 10031357 |
| STULZ3 | CRS361AS | 10031395 |
| STULZ4 | CRS361AS | 10031329 |
| STULZ5 | CRS361AS | 10031399 |
| STULZ6 | CRS361AS | 10031401 |
| STULZ7 | CRS361AS | 10031400 |
| STULZ8 | CRS361AS | 10031398 |
| STULZ9 | CRS361AS | 10031397 |
| STULZ10 | CRS361AS | 10031338 |

3.8.4.2. Condensador/Compressor:

- 3.8.4.2.1. Inspeção com verificação do nível de óleo e substituição dos compressores em caso de vazamentos.
- 3.8.4.2.2. Acompanhamento da capacidade de carregamento (pressão de entrada e saída).
- 3.8.4.2.3. Calibração e funcionalidade dos pressostatos e termostatos.
- 3.8.4.2.4. Verificação da tensão e corrente de alimentação do compressor e do ventilador.
- 3.8.4.2.5. Substituição dos condensadores e/ou compressores em caso de necessidade ou vazamentos.
- 3.8.4.2.6. Limpeza geral dos equipamentos.

3.8.4.3. Circuito Frigorígeno:

- 3.8.4.3.1. Inspeção e substituição dos filtros.
- 3.8.4.3.2. Inspeção das válvulas e verificação da estanqueidade da tubulação.
- 3.8.4.3.3. Recarga de gás refrigerante.
- 3.8.4.3.4. Avaliação e substituição dos isolamentos térmicos.
- 3.8.4.3.5. Avaliação e aperto de suportes e fixações.

3.8.4.4. Evaporador:

- 3.8.4.4.1. Verificação do sistema de drenagem e troca de filtros de ar trimestralmente e ou conforme demanda do CONTRATANTE.
- 3.8.4.4.2. Contemplar, neste escopo, a possibilidade da mudança da localização de 1 (um) equipamento por ano, dentro do respectivo site.

3.8.4.5. Quadro de comando:

- 3.8.4.5.1. Teste dos pontos de ajustes (set point) de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes.
- 3.8.4.6. Medição e correção da temperatura e umidade de diversos pontos das Salas-cofre e ambientes periféricos.
- 3.8.4.7. Efetuar balanceamento térmico do ambiente, incluindo parametrização para rodízio das máquinas, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.
- 3.8.4.8. Emitir Relatório Técnico de Visita após cada visita.

3.8.5. SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO

3.8.5.1. Detecção precoce de incêndio:

- 3.8.5.1.1. Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes.
- 3.8.5.1.2. Inspeccionar e trocar filtros de ar.
- 3.8.5.1.3. Inspeccionar tubulações, orifícios, suportes e campainhas de alarmes.
- 3.8.5.1.4. Atualização de software quando necessário.

3.8.5.2. Detecção Convencional:

- 3.8.5.2.1. Inspeção e testes de funcionalidade e integridade.
- 3.8.5.2.2. Medição da tensão das baterias.
- 3.8.5.2.3. Inspeção da continuidade dos laços e a sinalização no painel de comando.
- 3.8.5.2.4. Testes de funcionalidade.

3.8.5.3. Painel de Controle:

- 3.8.5.3.1. Inspeção e testes de funcionalidade e integridade.
- 3.8.5.3.2. Medição da tensão das baterias.
- 3.8.5.3.3. Inspeção da continuidade dos laços e a sinalização no painel de comando.
- 3.8.5.3.4. Testes de funcionalidade.
- 3.8.5.3.5. Verificação do sinóptico de alarmes.
- 3.8.5.3.6. Verificação da funcionalidade do botão de bloqueio.
- 3.8.5.3.7. Verificação da funcionalidade dos atuadores manuais.

3.8.5.4. Gás FM200:

- 3.8.5.4.1. Teste de simulação de descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações e recipientes.
- 3.8.5.4.2. Serviço de Recarga de gás com Certificação de Qualidade, de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Esta recarga será feita mediante emissão de ordem de serviço e pagamento à parte, desde que fique devidamente comprovado e registrado que o acionamento do gás ocorreu em situação de normalidade do sistema. Por se tratar de eventos fortuitos, a ordem para o serviço de recarga de gás FM-200 poderá ser emitida mais de uma vez no decorrer da vigência do contrato. Caso verificado que o acionamento do gás foi devido à falta de manutenção ou qualquer outro evento cuja responsabilidade

seja da CONTRATADA, a recarga deverá ser providenciada pela própria CONTRATADA, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. O prazo para a recarga do gás FM-200 será de 15 dias corridos. Caso ocorra atraso na atividade da recarga sem a devida justificativa, será aplicada a sanção conforme o item 7.1.1.6.

- 3.8.5.4.3. Após a recarga do gás FM-200 a equipe de Data Center deverá emitir o Termo de Aceite de Entrega.
- 3.8.5.4.4. Troca de componentes que estão próximos ou com a validade expirada.
- 3.8.5.4.5. Verificação do tempo de atuação da válvula solenoide, conforme padrões aplicados nas melhores práticas do mercado.

3.8.6. SISTEMA DE MONITORAMENTO

3.8.6.1. Dispositivos:

- 3.8.6.1.1. Verificação da parametrização dos sensores.
- 3.8.6.1.2. Testes de intertravamento.
- 3.8.6.1.3. Inspeção do sistema de alarmes e comunicação, conectores de interligação e painéis de controle.
- 3.8.6.1.4. Avaliar e corrigir comunicação via TCP/IP.
- 3.8.6.1.5. Verificar a funcionalidade ou atualização de software e hardware do dispositivo CLP (Controlador Lógico Programável).
- 3.8.6.1.6. Verificar a funcionalidade ou atualização de software e hardware CMC (Rittal).

3.8.6.2. CFTV

- 3.8.6.2.1. Verificar a funcionalidade ou atualização de software e hardware das câmeras IP.

3.8.6.3. Relatório de "Log":

- 3.8.6.3.1. Avaliação contínua dos eventos e ações pertinentes.

3.8.7. CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO

3.8.7.1. Sistema de Acesso:

- 3.8.7.1.1. Customização do software.
- 3.8.7.1.2. Verificação da funcionalidade, configuração e teste dos leitores biométricos e de proximidade.
- 3.8.7.1.3. Medição da tensão da fonte e das baterias.

3.8.7.2. Portas (ambientes periféricos):

- 3.8.7.2.1. Inspeccionar, verificar e trocar os elementos desgastados das vedações, dobradiças, fechaduras mecânicas e eletrônicas, molas de tensão do fechamento automático e cabos flexíveis.
- 3.8.7.2.2. Verificar e testar os eletroímãs e o microswitch, efetuando as correções necessárias para o perfeito funcionamento deles.
- 3.8.7.2.3. Verificar e regular o alinhamento da porta e posicionamento da soleira para garantir o correto funcionamento do fechamento das portas ou em última análise a substituição da porta caso seja necessário.

3.8.8. "AS BUILT" DINÂMICO

- 3.8.8.1. Atualização permanente das plantas do layout de distribuição dos equipamentos dentro das Salas Cofre, bem como do quadro unifilar de energia, de acordo com as mudanças no ambiente.
- 3.8.8.2. Registro das mudanças no piso elevado, no leito aramado, na configuração do ar-condicionado, nas tubulações de detecção e combate de incêndio.

3.8.9. LIMPEZA

- 3.8.9.1. Piso de fundo, Piso elevado, Leito Aramado e Cabos: limpeza a seco e aspiração de pó.
- 3.8.9.2. Portas, Elementos Laterais e de Teto e Luminária: aspiração de pó, limpeza com pano úmido e produto químico não abrasivo.

3.9. SUBSTITUIÇÃO DE TRÊS MÁQUINAS DE CLIMA

- 3.9.1. A CONTRATADA deverá realizar a substituição das atuais 03 (três) máquinas Challenger 3000 da sala cofre 02 por 03 (três) máquinas de precisão que constam na tabela 1 (abaixo) e que são de propriedade da PRODAM. Essas máquinas estão armazenadas no mesmo prédio onde está o Data Center. Os equipamentos que serão utilizados nessa troca estão relacionados na tabela 1.
- 3.9.2. Esse serviço será acionado por ordem de serviço no decorrer do contrato, caso a CONTRATANTE entenda necessário.
- 3.9.3. Após a emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para concluir a atividade de substituição das máquinas de clima.
- 3.9.4. Deverão ser realizadas novas redes frigorígenas em atendimento aos equipamentos de climatização de precisão a serem instalados nessa solução. As interligações entre a unidade evaporadora e condensadora deverão ser executadas através de tubulações de cobre rígido, espessura da parede mínima de 1/32", e isoladas termicamente com espuma elastomérica de estrutura de células fechadas do tipo Armaflex. O isolamento exposto a intempéries deverá ser recoberto com alumínio corrugado com proteção de barreira de vapor espessura 0,13mm.
- 3.9.5. As devidas recargas com o respectivo fluido frigorígeno deverão ser previstos na instalação.
- 3.9.6. Todas as tubulações deverão ser apoiadas sobre suportes apropriados de modo a evitar a transmissão de vibrações e dar a devida sustentação. As fixações e encaminhamento das tubulações deverão respeitar os limites de distâncias estipulados pelos fabricantes dos equipamentos.
- 3.9.7. Após a instalação dos novos equipamentos, bem como toda a infraestrutura, estes farão parte do escopo de manutenção deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.9.8. Após a instalação a equipe do Data Center emitirá o Termo de Aceite de Instalação.

Tabela 1

| NOME | MODELO | Nº de SÉRIE |
|-------------------------|-------------------|-------------|
| MAQ. 1 - LIEBERT HIROSS | S23UA031V100000S0 | 4844110003 |
| MAQ. 2 - LIEBERT HIROSS | S23UA031V100000S0 | 4948270002 |
| MAQ. 3 - LIEBERT HIROSS | S23UA031V100000S0 | 4948270001 |

3.10. ATUALIZAÇÃO PAINÉIS ELÉTRICOS

- 3.10.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de 1 (um) multimedidor digital no painel de distribuição elétrica QD-AR 1.3 da sala de Telecom.
- 3.10.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de 1 (um) multimedidor digital no painel QDIX1 da sala cofre 2.
- 3.10.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de 1 (um) multimedidor digital no painel QDIY1 da sala cofre 2.
- 3.10.4. Os multimedidores, citados acima, já são de propriedade da PRODAM e, portanto, não precisam ser adquiridos.
- 3.10.5. Esse serviço será acionado por ordem de serviço no decorrer do contrato. Nessa ordem de serviço a CONTRATANTE informará a data para a execução dessa atividade.
- 3.10.6. Após a instalação, esses multimedidores deverão fazer parte do escopo de manutenção da CONTRATADA.
- 3.10.7. Após a instalação a equipe do Data Center emitirá o Termo de Aceite de Instalação.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender às definições, premissas técnicas e recomendações da PRODAM para execução dos procedimentos abaixo relacionados, observando:

Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.

- 4.1. A CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos objeto deste contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, deverá efetuar a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos por novos, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores aos instalados.
- 4.2. A execução de atividades de suporte deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.3. As atividades de suporte evolutivas e proativas, assim como as manutenções programadas e preventivas, deverão ser realizadas prioritariamente fora do expediente normal da organização, ou seja, durante as madrugadas ou em finais de semana e feriados ou a critério da CONTRATANTE.

- 4.4. Quando da execução da manutenção preditiva ou preventiva ficar constatada a necessidade de uma intervenção corretiva e/ou evolutiva, a CONTRATADA deverá corrigir o problema de imediato, respeitando os prazos descritos no item **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**.
- 4.5. Para atividades que não possuam rotinas e processos proativos normatizados, deverão ser analisadas junto com a CONTRATANTE as melhores maneiras de ativação dos serviços, executando, após autorização, as implantações necessárias e os processos de controle até que a solução esteja totalmente funcional.
- 4.6. Repassar à equipe técnica da CONTRATANTE toda a documentação técnica e/ou relatórios de execução referentes aos novos serviços implantados ou modificados.
- 4.7. Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas pela CONTRATADA, demonstrando os resultados promovidos pelos serviços executados.
- 4.8. Incluir nos projetos e/ou propostas proativas as especificações dos equipamentos, dos cabos e de todos os materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da solução, os quais deverão satisfazer os requisitos mínimos definidos nos processos de padronização da CONTRATANTE.
- 4.9. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização - que corresponde a 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana - cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer das atividades acima mencionadas.
- 4.10. Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização da CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado.
- 4.11. Acompanhar diariamente a qualidade e os Níveis de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
- 4.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas de mercado, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 4.13. Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.
- 4.14. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados.
- 4.15. A CONTRATADA deverá realizar a elaboração de Análise Preliminar de Risco (APR) – que descreve em detalhes os procedimentos a adotar quando ela for prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE que envolvam riscos a integridade física dos técnicos. Esses procedimentos devem necessariamente levar em conta todas as normas de segurança e proteção à saúde dos executantes e de terceiros e explicitar

quais são os equipamentos de proteção individual (EPIS) e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários.

- 4.16. A CONTRATADA para execução dos serviços aqui buscados deverá disponibilizar serviços de descarte ambientalmente responsável do lixo tecnológico e gás refrigerante, entre outros, oriundos deste contrato, visando buscar o alinhamento com o Protocolo de Montreal (Política de consumo de produtos destruidores da camada de ozônio) e com as Leis 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 9.605/1998 – Normas Ambientais, e Resolução CONAMA nº 340/2003 no que se refere à reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos a partir da execução dos serviços contidos neste objeto.
- 4.17. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE.
- 4.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.19. Promover o afastamento imediato de quaisquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.20. Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 4.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.22. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.23. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 4.24. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução.
- 4.25. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc. Sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE.
- 4.26. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.
- 4.27. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

- 4.28. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.
- 4.29. Depois de concluída a manutenção de qualquer equipamento, registrar detalhadamente em relatório próprio todos os procedimentos adotados para a solução dos problemas encontrados, onde constem informações referentes às substituições de peças, identificação do chamado, data e hora do chamado, início e término do atendimento, e fornecer o registro à CONTRATANTE.
- 4.30. Elaborar documentos, relatórios gerenciais e outros, referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços.
- 4.31. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das tarefas demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.
- 4.32. Comunicar às unidades da CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tanto operacional quanto administrativa, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- 4.33. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.34. Colocar seu corpo técnico à disposição da CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado.
- 4.35. Quando necessário, promover instrução técnica/operacional para os colaboradores indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- 4.36. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos aplicados devidamente registrados na Ordem de Serviço.
- 4.37. Formalizar através de e-mail para CONTRATANTE, toda troca de preposto.
- 4.38. O PREPOSTO deverá assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Serviços.
- 4.39. O PREPOSTO deverá acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas.
- 4.40. O PREPOSTO deverá atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.41. O PREPOSTO deverá apresentar seus recursos técnicos com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados.

- 4.42. O PREPOSTO deverá responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços.
- 4.43. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado.
- 4.44. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.45. A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização da CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo:
- 4.45.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais.
 - 4.45.2. Arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos.
 - 4.45.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços.
 - 4.45.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
 - 4.45.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
 - 4.45.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 4.45.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
 - 4.45.8. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.
 - 4.45.9. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

5. MODELO DE ENTREGA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Todas as requisições de execução de serviço serão formalizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço.
- 5.2. Serão considerados como "Ordem de Serviço" todos os chamados de suporte corretivo, solicitações de serviços encaminhados por e-mail, aprovações de cronogramas de atividades e pedidos formalizados em documentação apropriada.

- 5.3. No caso de Ordens de Serviço abertas por meio de chamadas telefônicas ou outra ferramenta de comunicação eletrônica, a CONTRATADA deverá fornecer um número de identificação do pedido (protocolo), e os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência terão início a partir do registro da solicitação por telefone ou do recebimento de comunicação eletrônica.
- 5.4. Os demais formatos de solicitação deverão estar assinados pelo CONTRATANTE e obter o visto ou comprovante de entrega da CONTRATADA.
- 5.5. As manutenções preventivas programadas, bem como a data da revalidação da certificação anual da Sala Cofre 3 junto a ABNT, deverão ser acordadas em reunião – em até 15 dias úteis, após a assinatura do contrato - com a CONTRATANTE, com especial atenção à periodicidade de execução dos serviços, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, criando um cronograma de análise a ser aprovado pela área responsável.
- 5.6. No caso de alterações do cronograma, deverá ser observado o mesmo procedimento definido anteriormente.
- 5.7. Para a manutenção corretiva, o modelo de execução deverá ser por Chamado de Suporte Técnico, acionando diretamente a CONTRATADA, a ser realizado pelo Núcleo responsável pelo Data Center da CONTRATANTE quando detectada a falha ou erro. O chamado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.7.1. Data, horário e protocolo de abertura do chamado.
 - 5.7.2. Descrição do erro ou falha relatada ou detectada.
 - 5.7.3. Classificação do impacto do erro na execução dos serviços (severidade), obedecendo às definições contidas no item **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO** deste Termo de Referência;
 - 5.7.4. Identificação do ambiente e equipamentos onde serão executadas as atividades.
 - 5.7.5. O fechamento do chamado será condicionado à prestação das seguintes informações pela contratada:
 - 5.7.5.1. Data, horário, tempo decorrido da atividade corretiva e caso necessário, tempo de indisponibilidade do equipamento em questão.
 - 5.7.5.2. Resultado da análise de impacto ou de riscos sobre o ambiente.
 - 5.7.5.3. Correção aplicada.
 - 5.7.5.4. Recomendações para evitar a repetição da falha.
- 5.8. Os chamados de suporte técnico encaminhados por e-mail deverão atender os mesmos critérios do item anterior e poderão ser abertos pela CONTRATANTE quando as especificações dos problemas, falhas ou dúvidas requererem maior detalhamento e/ou arquivos anexos que fundamentem a solicitação, para análise e estudo da CONTRATADA.
- 5.9. Todos os chamados deverão ser atendidos dentro do prazo especificado no presente termo.
- 5.10. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar uma central de atendimento e suporte para ligações gratuitas, modelo 0800 em conjunto com ferramenta eletrônica, a quem caberá registrar e fornecer o número do chamado ou pedido no primeiro contato técnico.

- 5.11. Esta central de atendimento deverá possibilitar o acompanhamento local e por acesso via ferramenta eletrônica do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços e/ou chamados, com atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 5.12. Para a manutenção preditiva e evolutiva a CONTRATADA deverá efetuar todos os testes de adequação do ambiente contratado antes de efetivar a recomendação de aplicação ou não, devendo proceder da seguinte forma:
- 5.12.1. Providenciar os novos licenciamentos se for o caso, em nome da PRODAM e encaminhá-los para o CONTRATANTE.
 - 5.12.2. Efetuar análise das alterações em comparação com a versão atual que estiver instalada.
 - 5.12.3. Fazer, em ambiente próprio, não sendo admitidos no ambiente contratado da PRODAM, todos os testes de compatibilidade.
 - 5.12.4. Emitir relatório de análise e testes e de recomendações de aplicações para que seja aprovado pela área responsável.
 - 5.12.5. Efetuar a instalação das versões propostas após autorização, de acordo com o cronograma definido pela CONTRATANTE.
 - 5.12.6. Respeitar os prazos definidos neste termo para essa atividade.
- 5.13. No que tange às Certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529 com o grau de proteção IP-67 do ambiente contratado, a CONTRATADA deverá propor um cronograma de testes e garantia das certificações anuais, assim como de visitas dos órgãos certificadores quando for o caso.
- 5.14. A cada 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, ou termo aditivo quando for o caso, a CONTRATADA deverá fazer um diagnóstico de utilização do ambiente, emitindo parecer da situação existente, caracterizando as condições de uso e capacidade disponível para novas instalações.
- 5.15. Emitir o relatório de análise e proposições de melhorias para análise da CONTRATANTE.
- 5.16. Executar, após autorização da CONTRATANTE, as melhorias propostas.
- 5.17. Os chamados e/ou pedidos de serviços deverão ser analisados pela CONTRATADA e encaminhados à área responsável da CONTRATANTE quando necessitarem de aprovação para execução ou quando não atenderem aos seus requisitos de competência contratados.
- 5.18. A CONTRATADA providenciará remessa tempestiva, via e-mail, ao CONTRATANTE informando cada abertura e fechamento do suporte efetuado por força da presente contratação.
- 5.19. Ao receber a devolução da Ordem de Serviço da CONTRATADA, deverá o demandante validar se foram executados corretamente os serviços descritos e se foram alcançados os resultados esperados.
- 5.20. A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada cujo teor esteja previsto no Contrato.

- 5.21. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal ou gestor por escrito e com antecedência em relação ao prazo de conclusão, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.
- 5.22. Para adequação dos serviços ou da qualidade de prestação deles, poderão ser acordados entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, procedimentos que deverão ser documentados e assinados entre as partes, permitindo assim novo direcionamento quanto àquelas atividades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Gestor do Contrato será responsável por:

- 6.1.1. Aprovar e fiscalizar o cronograma de atividades proativas.
- 6.1.2. Aprovar a atualização da documentação "Como-Construída" (as built).
- 6.1.3. Supervisionar a execução e implantação dos produtos objetos das Ordens de Serviços.
- 6.1.4. Checar e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA.
- 6.1.5. Analisar a qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA e aplicar as devidas sanções, previstas em lei, quando não atendidos os padrões exigidos.
- 6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.1.7. Determinar as datas e os horários para realização das manutenções programadas, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.
- 6.1.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.
- 6.1.9. Manter representante do CONTRATANTE devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.10. Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências.

6.2. APROVAÇÃO E ATESTAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.1. A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, devidamente aceitos pela área técnica responsável, aprovada e atestada pelo Gestor.
- 6.2.2. Antes do fechamento de cada Ordem de Serviço a CONTRATADA consultará o representante responsável, que avaliará e aprovará o serviço realizado.
- 6.2.3. Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência da área demandante ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original do chamado e/ou Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

6.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 6.3.1.** Para execução do contrato e atendimento das tarefas demandadas, nas Ordens de Serviços deverá a CONTRATADA atender os seguintes níveis mínimos de serviços:
- 6.3.1.1. Suporte e manutenção emergencial de acordo com os Níveis de Serviço contratados.
 - 6.3.1.2. Manutenções programadas deverão ser executadas preferencialmente fora dos horários normais de expediente, ou seja, pela madrugada ou em feriados e finais de semana, e de acordo com a autorização e programação da CONTRATANTE.
 - 6.3.1.3. Encerrar os chamados de suporte a usuários, relatando os serviços executados.
- 6.3.2.** Para efeito de classificação dos problemas, inclusive com os níveis de severidade relatados pelo CONTRATANTE, a Central de Suporte da CONTRATADA, deverá registrar os problemas e falhas conforme nível de Severidade informado pela CONTRATANTE, nas seguintes condições:
- 6.3.2.1. Severidade CRÍTICA, para problemas que afetam de forma crítica os serviços de TI da CONTRATANTE, deixando o ambiente sem condições de operação, causando impactos significativos em seu desempenho, existindo ou não a parada dos serviços.
 - 6.3.2.2. Severidade ALTA, para problemas ou dúvidas graves, que prejudicam a operação do ambiente, causando impactos significativos em seu desempenho, e que não promova a parada dos serviços.
 - 6.3.2.3. Severidade MÉDIA, para problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente, e que não causam impacto significativo sobre a produtividade ou disponibilidade dos serviços de TI da CONTRATANTE.
 - 6.3.2.4. Severidade BAIXA, para problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente e que exigem ações para esclarecimentos técnicos, monitoração de serviços, execução ou acompanhamento de rotinas sobre o ambiente objeto da contratação.
- 6.3.3.** No caso de necessidade de reparo de qualquer componente e/ou equipamento, objeto deste contrato, fora do ambiente em que o mesmo encontra-se instalado, a CONTRATADA deverá manter, sem ônus a CONTRATANTE, equipamento e infraestrutura necessária de igual ou superior capacidade o qual deverá ser instalado provisoriamente a fim de manter o funcionamento atendendo os padrões de qualidade requeridos nos ambientes, até que o equipamento principal seja consertado, atendendo os prazos relacionados abaixo. Ressalta-se que em caso de necessidade de instalação provisória, ela deverá contemplar toda a parte de infraestrutura para o correto funcionamento do equipamento.
- 6.3.4.** Para tratamento dos problemas classificados como de severidade CRÍTICA, deverão ser atendidas as seguintes condições:
- 6.3.4.1. A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico imediatamente após abertura e promover um esforço concentrado, presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

- 6.3.4.2. Se após os primeiros 30 minutos de atendimento o serviço não for restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá utilizar todos os seus recursos e especialistas no dispositivo ou solução causadora do problema.
 - 6.3.4.3. O atendimento aos problemas classificados como de severidade CRÍTICA não poderá ser interrompido até a recuperação do ambiente objeto da contratação e funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados.
 - 6.3.4.4. Neste caso deverá haver o acompanhamento de responsável técnico da CONTRATANTE, para apoio administrativo e gerencial.
 - 6.3.4.5. Após restabelecimento do serviço e solução do problema, a CONTRATADA deverá confeccionar o "Relatório de Ocorrências Críticas", relatando os fatos promotores e falhas detectadas, os efeitos provocados, as soluções e intervenções promovidas, os motivos causadores dos problemas e as sugestões e aplicabilidades necessárias para impedir a reincidência da falha.
- 6.3.5.** Para tratamento dos problemas classificados como de severidade ALTA, deverão ser atendidas as seguintes condições:
- 6.3.5.1. A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico imediatamente após abertura e promoverá um esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 08 (oito) horas, contadas a partir do início da abertura do chamado.
 - 6.3.5.2. Se após as 04 (quatro) horas iniciais do atendimento o serviço não for restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá realizar o atendimento localmente, utilizando-se de todos os seus recursos e especialistas no dispositivo ou solução causadora do problema.
 - 6.3.5.3. O atendimento aos problemas classificados como de severidade ALTA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados.
 - 6.3.5.4. Neste caso deverá haver o acompanhamento de responsável técnico da CONTRATANTE, para apoio administrativo e gerencial.
 - 6.3.5.5. Após restabelecimento do serviço e solução do problema, a CONTRATADA deverá confeccionar o "Relatório de Ocorrências", relatando os fatos promotores e falhas detectadas, os efeitos provocados, as soluções e intervenções promovidas, os motivos causadores dos problemas, as sugestões e aplicabilidades necessárias para impedir a reincidência.
- 6.3.6.** Para tratamento dos problemas classificados como de severidade MÉDIA, deverão ser atendidas as seguintes condições:
- 6.3.6.1. A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico em até 12 (doze) horas após abertura e promoverá um esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento.
 - 6.3.6.2. Após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o "Registro de Ocorrência", relatando resumidamente as falhas

detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema e o "link" da documentação adotada.

6.3.7. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade BAIXA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

6.3.7.1. Iniciar o suporte técnico em até o primeiro dia útil seguinte à solicitação ou detecção da falha, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 07 (sete) dias úteis, contadas a partir da data de abertura do chamado.

6.3.7.2. Após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o "Registro de Ocorrência", relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema e o "link" da documentação adotada.

6.3.8. A Contratada deverá efetuar, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas consecutivas, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, nos seguintes casos:

6.3.8.1. Se apresentar divergência com as especificações do equipamento defeituoso retirado do ambiente da CONTRATANTE.

6.3.8.2. Se, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados após a abertura de chamado técnico, ocorrer defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

6.3.9. Por necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a escalação de problema para níveis superiores de severidade.

6.3.10. Os prazos para solução dos problemas técnicos escalados passam a contar do início novamente.

7. SANÇÕES E PENALIDADES

7.1.1. A As sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa, conforme Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

7.1.1.1. Advertência;

7.1.1.2. Atraso no início da manutenção preventiva, sem motivo justificado, acarretará multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada na(s) fatura(s) subsequentes, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 12,5% (doze virgula cinco por cento);

7.1.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 6.3 deste termo de referência, limitado ao valor mensal do contrato. Em caso de

reincidência, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá ser rescindido e aplicadas cumulativamente as sanções previstas em contrato;

- 7.1.1.4. Atraso no início da instalação das três máquinas de clima conforme previsto no item 3.9.3, acarretará multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 12,5% (doze vírgula cinco por cento);
- 7.1.1.5. Atraso na conclusão da instalação das três máquinas de clima, estabelecido no item 3.9.3 deste Termo de Referência acarretará multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 12,5% (doze vírgula cinco por cento);
- 7.1.1.6. Atraso na recarga do gás FM-200, estabelecido no item 3.8.5.4.2 deste Termo de Referência acarretará multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 10% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 50% (cinquenta por cento);
- 7.1.1.7. Atraso na instalação dos multimedidores previstos no item 0 acarretará multa de 1% por dia de atraso, limitado a 30% sobre o valor cobrado para esse serviço.
- 7.1.1.8. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial de quaisquer das obrigações previstas.
- 7.1.1.9. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 7.1.1.10. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso o ambiente da PRODAM-SP para qual o objeto deste contrato será prestado perder a certificação NBR ABNT 15247 ou NBR 60529, com o grau de proteção IP-67, por falha na prestação de serviços pela CONTRATADA.



CO-18.06/2023

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A, sediada em Barueri/SP, na Avenida Gupê nº 10.767, Galpão 03 – Jardim Belval, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.620/0005-68, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 18.06.2023 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

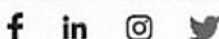
Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.



CO-18.06/2023

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-18.06/2023

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A

CNPJ nº: 03.698.620/0005-68

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-18.06/2023

Vigência contratual: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, ou da última assinatura digital.

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA GREEN4T, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SOLUÇÃO DOS AMBIENTES FÍSICOS E SEGUROS DAS SALAS COFRE LAMPERTZ NA UNIDADE DA PRODAM-SP, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.



CO-18.06/2023

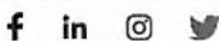
ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

| Risco | Definição | Alocação (público, privado ou compartilhado) | Impacto (alto, médio, baixo) | Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável) | Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar) |
|--|--|---|---------------------------------------|---|--|
| Mudanças tributárias | Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR | público | baixo | ocasional | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. |
| Eventuais decretos municipais para renegociação dos valores contratuais | O chefe do executivo pode eventualmente publicar decretos exigindo a renegociação do saldo financeiro dos atuais contratos | Público | Médio | Ocasional | Negociação entre as partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. |
| Capacidade de Pagamento | Redução da capacidade de pagamento da empresa | Privado | médio | Remota | Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital |

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

Cruz Batista RF 603.589-2, Graziela Roberta Rocha Suzuki RF 837.770-7, Sebastião Vasques dos Reis RF 852.957-4, Fagner Leão de Almeida, RF 852.002-0 e Jessica Eto, RF 851.957-9, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual. IV ? Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)

[085720502](#)

Documento: [085731732](#) | Despacho

PROCESSO Nº 6210.2021/0005879-2

I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º da Lei Municipal 13.766/2004, considerando a manifestação da Procuradoria desta Autarquia, que acolho, com fundamento no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo para a redução de 25% do objeto do contrato nº 042/2022, a partir de 01 de julho de 2023, firmado com a INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO, CNPJ 67.187.070/0001-71, para realização de prestação de serviços para realização de sessões de Angiofluoresceinografia, passando de 324 procedimentos/ano para 243 procedimentos/ano e o valor atual para R\$ 30.586,41 (trinta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme memória de calculos da Gerência Técnica Contábil Financeira, em SEI ([085605106](#)) e anuência da Sra. Diretora do Departamento de Apoio Técnico.

II - Publique-se.

III - A seguir, encaminhar à Gerência Técnica Contábil Financeira para as providências pertinentes.

IV - Após, à Gestão de Contratos para providências quanto a lavratura do Termo Aditivo, conforme minuta.

Documento: [085738279](#) | Despacho

PROCESSO Nº 6210.2020/0002660-0

I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal 13.766/2004 e considerando as manifestações da Procuradoria, que acolho, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28 de julho de 2023, do Termo de Contrato nº 245/2021, firmado com a empresa KIMENTOS EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ 72.791.445/0001-48, que tem por objeto a execução de serviços de “manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), em centrífugas de fabricação sorvall”, bem como **AUTORIZO**, com amparo no item 3.2 da cláusula III do Contrato c.c. inciso III do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, o reajuste dos preços do referido contrato no percentual de 1,92%, conforme memória de cálculo juntada nos autos e anuência da Sra. Diretora do Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura, passando o valor total para R\$ 23.572,80 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), onerando-se a dotação 02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00, coforme Nota de Reserva nº 2720/2023, efetuada de forma proporcional ao exercício financeiro.

II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.

III - Publique-se.

IV - Após, encaminhar à Gerência Técnica Contábil Financeira para as providências pertinentes.

V - A seguir, à Gestão de Contratos para providências quanto à lavratura do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato.

Documento: [085771829](#) | Despacho

PROCESSO Nº 6210.2022/0002135-1

I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal nº 13.766/2004 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho, com fundamento no artigo 14 do Decreto Municipal 56.144/15 c.c Art. 153, §1º, II do Decreto Municipal 62.100/22, **AUTORIZO** a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da Ata de Registro de Preços nº 152/2022 - HSPM, cujo objeto é o fornecimento de **MATERIAL PARA CIRURGIA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO, PARA ATENDER O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, detentora: GOLDEN MATERIAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 18.848.403/0001-50), início da vigência: 27/07/2023.

II - Publique-se.

III - Após, à Gestão de Contratos para providências quanto à elaboração e lavratura do Termo Aditivo de Prorrogação.

Serviço Funerário do Município de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

Documento: [085710190](#) | Despacho Autorizatório

PROCESSO SEI Nº 6410.2017/0000307-6

LOCATÁRIO: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LOCADOR: VELLOSO, FILHO & CIA LTDA SCP (ANTERIOR ESPÓLIO DE PAULO BRASIL FERREIRA VELLOSO)

ASSUNTO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses, a partir de 01/07/2023.

DESPACHO

I - No uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.383/1976 e à vista dos elementos constantes no presente processo, com a manifestação do Departamento Técnico de Produção (doc. [085170973](#)), da Seção Técnica de Contabilidade (doc. [085564945](#)), e da Assessoria Jurídica (doc. [085709989](#)), com fundamento na Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.245/1991, e com condição resolutive de acordo com o disposto no Termo de Aditamento, **AUTORIZO** a renovação do Contrato de Locação, referente ao imóvel situado na Rua João Ventura Batista nº 884 - Bairro Vila Guilherme - CEP 02054-100, São Paulo, S.P., com a alteração de sua titularidade, celebrado entre o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a VELLOSO, FILHO & CIA LTDA SCP - CNPJ nº 49.259.613/0001-37, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01/07/2023;

II - **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho correspondente, conforme a Nota de Reserva nº 572/2023 (doc. [085564898](#)), onerando a Dotação Orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.2.501.9001.1;

III - **PUBLIQUE-SE**;

IV - **Após**, encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para emissão da Nota de Empenho e à Divisão Administrativa para lavratura do Termo Aditivo, condicionada sua assinatura à apresentação pela contratada, **de toda documentação legalmente exigível devidamente atualizada**.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Documento: [085719645](#) | Despacho deferido

Processo: 6410.2023/0005141-1

Assunto: Adiantamento do mês de MAIO/2023/Despesas Interessado: Sueli de Almeida, RF: 8898189

Despacho: O Diretor do Departamento Técnico de Administração e Finanças do Serviço Funerário do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: APROVAR as contas apresentadas pelo Sueli de Almeida, RF: 8898189 CPF: 683.747.718-87, correspondente ao mês de MAIO/2023, conforme Nota de Empenho nº [083089685](#), no valor de R\$10.000 (Dez mil reais), cuja execução apresentou despesas pagas: **R\$ 3.264,44** e Guias de Arrecadação: **R\$ 6.735,56**, junto as Transferências bancárias (doc. SEI [084360518](#)) e DRDs nº 16/2023 (doc. SEI [084953750](#)), nos termos expostos pela Seção Técnica de Contabilidade SEI nº [084969205](#).

Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Documento: [085737749](#) | Extrato de Contrato

SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - FPTEC

PROCESSO N.º 8110.2023/0000247-4

RESUMO DO EXTRATO DA CONTRATAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHO FPETC Nº311/FPTEC/2023 e Nº312/FPTEC/2023

OBJETO: Aquisição de dezesseis unidades de cesto de aço carbono, por dispensa de licitação. Licitação dispensável. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Autorização.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, CNPJ Nº 07.039.800/0001-65.

CONTRATADA: LAJ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 28.058.750/0001-33.

DO OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Cestos de Aço (lixeira) para utilização na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes CFCCT.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE R\$ 1.280,00 (Mil Duzentos e Oitenta reais).

Para fazer frente às despesas da contratação, foram emitidas as notas de empenho 311/2023 e 312/2023, onerando a dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2881.3.3.90.30.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO

Documento: [085728691](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-18.06/2023

Contratado(a)

GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF/CNPJ/RNE

03.698.620/0005-68

Data da Assinatura

27/06/2023

Prazo do Contrato

5

Tipo do Prazo

Ano

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-18.06/2023. PROCESSO SEI 7010.2023/0002316-5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06.001/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. CNPJ: 03.698.620/0005-68. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SOLUÇÃO DOS AMBIENTES FÍSICOS E SEGUROS DAS SALAS COFRE LAMPERTZ NA UNIDADE DA PRODAM-SP, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS. VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 27/06/2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 4.134.735,22 (QUATRO MILHÕES, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

Data de Publicação

03/07/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[085723163](#)

Documento: [085768083](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-20.06/2023

Contratado(a)

L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica